PARECER HOMOLOGADO Portaria nº 1.074, publicada no D.O.U. de 29/10/2024, Seção 1, Pág. 37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Uninter Educ	acional S/A	UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Internacional (Uninter), com sed		
no município de Curitiba, no esta	ado do Paraná.	
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC N°: 201931558 CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO		JÃO
PARECER CNE/CES N°:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
211/2024	CES 8/5/2024	

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recredenciamento do Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela Uninter Educacional S/A com sede no mesmo município e estado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) fez a análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris:*

[...]
1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (cód. 1491), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201931558, em 04/11/2019.

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná. CEP: 80020-110.

Atos regulatórios:

Ato Credenciamento	Ato Credenciamento EAD	Ato Recredenciamento	Ato Credenciamento Centro Universitário	
03/05/2000, publicada no	de 17/12/2004, publicada	Portaria MEC nº 1.414, de 07/10/2011, publicada no DOU de 10/10/2011.	*	

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	5	2017
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2021

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNINTER EDUCACIONAL S/A. (cód. 981), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.261.854/0001-57, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4°, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/04/2024, obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Válida até 27/08/2024.
- Certificado de Regularidade do FGTS Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme consulta ao sistema e-MEC, em 02/04/2024, a IES oferta 156 (cento e cinquenta seis) cursos superiores de graduação, nas modalidades presencial e a distância. Todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 02//04/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202401087	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202400610	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL
Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	202333942	SERES/DIREG	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO
Reconhecimento de Curso EAD	202330814	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202330815	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202330816	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202330817	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202330818	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202330819	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Aditamento de Extinção	202330304	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER

	T	T	T
Voluntária de Curso			FINAL
Renovação de Reconhecimento de Curso	202325939	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
Renovação de Reconhecimento de Curso	202321925	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - ANÁLISE
EAD	202321723	SERES/DIREG/CORERD	DESPACHO SANEADOR
Renovação de Reconhecimento de Curso	202322048	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
EAD Renovação de			
Reconhecimento de Curso EAD	202318162	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
Reconhecimento de Curso EAD	202315003	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
Reconhecimento de Curso EAD	202315004	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
Reconhecimento de Curso EAD	202315005	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
Reconhecimento de Curso EAD	202315006	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
Reconhecimento de Curso EAD	202315007	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
Reconhecimento de Curso EAD	202315008	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202315009	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
Recredenciamento EAD	202310239	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202309714	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202309715	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
Reconhecimento de Curso EAD	202218727	CTAA	CTAA - RECURSO
Reconhecimento de Curso EAD	202218742	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202215489	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
Reconhecimento de Curso EAD	202215491	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
Reconhecimento de Curso EAD	202210652	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202210653	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202210654	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
Reconhecimento de Curso EAD	202210656	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
Reconhecimento de Curso EAD	202210657	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
Renovação de Reconhecimento de Curso	202200975	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL
Renovação de Reconhecimento de Curso	202200976	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL
Reconhecimento de Curso EAD	202120862	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
Reconhecimento de Curso EAD	202120192	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
L	ı	1	1

202118424	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
202118425	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
202118154	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
202118169	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
202110993	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
202110994	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
202111047	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
202108303	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
202028176	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
202028177	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
202028179	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
202021550	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
202020802	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
202020812	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
202005111	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
202005152	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
202004747	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
202004641	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
202004696	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
201929373	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
201926660	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
201709249	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL
	202118425 202118154 202118169 202110993 202110994 202111047 202108303 202028176 202028177 202028179 202021550 202020802 202020802 202020812 202005111 202005152 202004641 202004696 201929373 201926660	202118425 INEP 202118154 INEP 202118169 INEP 202110993 SERES/DIREG/COREAD 202110994 INEP 202111047 INEP 202108303 SERES/DIREG/COREAD 202028176 SERES/DIREG/COREAD 202028177 SERES/DIREG/COREAD 202028179 SERES/DIREG/COREAD 202020802 INEP 202020802 INEP 202020812 SERES/DIREG/COREAD 202005111 INEP 202004747 INEP 202004696 INEP 201929373 SERES/DIREG/COREAD 201926660 INEP

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento "SATISFATÓRIO" exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Aristides Cimadon – 201931558 4

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160348, realizada nos dias de 17/05/2023 a 19/05/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,83
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,88
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,88
Conceito Final Contínuo: 4,92	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Aristides Cimadon – 201931558 5

- III plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;
- IV atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e
- V certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

- Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):
- I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;
- II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

- § 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.
- § 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.
- O pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (cód. 1491), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de recredenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN n° 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017 Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito "5" na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa: O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e- MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. A IES anexou o CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS — CLCB das unidades DIVINA E GARZES, ambos com validade até 25/01/2025. A IES ainda anexou o alvará de funcionamento das unidades DIVINA E GARZES, emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba.	X	
 V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 27/08/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024. 	X	

Requisitos - PN nº 20/2017 Art. 6°. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3° desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não Se Aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".	X		
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Este indicador recebeu conceito "5".	X		
V. salas de aula; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".	X		
<u>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</u> <u>Não se Aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito "5".	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito "5".	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Justificativa: Este indicador obteve conceito "5".	X		

XII. bibliotecas: infraestrutura;	v	
Justificativa: Este indicador obteve conceito "5".	Λ	

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema	X	
Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito "5" no ciclo avaliativo.</u>	Α	
Art.3° I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 489 docentes, dos quais 373 (76,27%) são contratados em	X	
regime de tempo integral. II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado		
ou doutorado; <u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 489 docentes, sendo 283 (57,87%) com titulação de mestrado e 99 (20,54%) com titulação de doutorado.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2022-2026) e Regimento Geral compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Justificativa: Este indicador obteve conceito "5".	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: Este indicador obteve conceito "5".	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: O item "Política de capacitação docente e formação continuada" recebeu conceito "5". Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador "Bibliotecas: plano de atualização do acervo" obteve conceito "5". A infraestrutura da biblioteca conceito "5".	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (cód. 1491) possui condições excelentes de infraestrutura, de

organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI "5". Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. A IE anexou <u>o CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB das unidades DIVINA E GARZES, ambos com validade até 25/01/2025. A IES, ainda, anexou o alvará de funcionamento das unidades DIVINA E GARZES, emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba.</u>

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (cód. 1491), situado na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná. CEP: 80020-110, mantido pela UNINTER EDUCACIONAL S/A. (cód. 981), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O pedido de recredenciamento fora protocolado em obediência à regulação vigente, cujos dados da avaliação *in loco* foram submetidos à análise técnica os documentos: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo resultado satisfatório e, portanto em atendimento das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 dezembro de 2017.

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e nas Portarias MEC nºs 20 e 23/2017, o processo de recredenciamento do Centro Universitário Internacional (Uninter) fora protocolado ainda em 4 de novembro de 2019. Após Despacho Saneador, foi encaminhado ao

Inep para a avaliação *in loco*, cujo resultado ocorreu com conceito final 5 (cinco). Quando da avaliação e análise dos dados, foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Da avaliação *in loco* e pela análise da SERES, constata-se que a Instituição de Educação Superior (IES) atendeu a todos os critérios definidos no dispositivo legal, comprovou, pela apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, que cumpriu os requisitos de acessibilidade, apresentou adequadamente o plano de emergência e fuga e laudos técnicos emitidos por profissionais ou órgãos públicos competentes.

Como se pode observar no processo, foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, onde estabeleceram-se os métodos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela, tendo a instituição obtido conceito final 5 (cinco).

Em face do exposto, este Relator encaminha à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) para apreciação o voto abaixo exarado.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela Uninter Educacional S/A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

Aristides Cimadon – 201931558 10